



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401PE00005**

CONTRATO Nº: 10502/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, Carteira de Identidade nº 3158927 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI - QN 25 – CONJ.05– LOTE 22, 22 - RIACHO FUNDO II - BRASÍLIA - DF, CNPJ nº 31.709.675/0001-38, neste ato representado por Edildon Borges de Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Quadra Qn 25, , Riacho Fundo - Brasília - DF, CPF nº 955.542.461-68, Carteira de Identidade nº 01856120687 DETRANDF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.167,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E SESENTA E SETE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
11	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	WALLEU	UNIDADE	300	39,90	11.970,00
12	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	WALLEU	UNIDADE	300	39,90	11.970,00
61	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA TÉRMICA ELLGIN 104MM X 71MM	DIGIFLEX	ROLO	50	84,54	4.227,00
Total:						28.167,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

EDILTON
BORGES DE
SOUZA:95554
246168

Assinado de forma
digital por EDILTON
BORGES DE
SOUZA:95554246168
Dados: 2022.05.24
15:01:55 -03'00'

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

EDILTON BORGES DE
SOUZA:95554246168

Assinado de forma digital por
EDILTON BORGES DE
SOUZA:95554246168
Dados: 2022.05.24 15:02:09 -03'00'

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 19 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias

CPF: 108.877.924-75

Jucara Quintorna da Silva

CPF: 070.525.834-37

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela S. P. Quirino

**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO**

Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

EDILTON BORGES DE
SOUZA:95554246168

Assinado de forma digital por EDILTON
BORGES DE SOUZA:95554246168
Dados: 2022.05.24 15:02:32 -03'00'

DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI
EDILDON BORGES DE SOUZA
955.542.461-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401PE00005

CONTRATO Nº: 10503/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, Carteira de Identidade nº 3158927 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Raíssa Rabêlo Ferreira, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, , Ponta Verde - Maceió - AL, CPF nº 136.619.254-07, Carteira de Identidade nº 40072258 SDS/AL, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.859,20 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
30	CARTOLINA COLORSET	BIGNARDI	FOLHA	1000	1,49	1.490,00
49	CORRETIVO LIQUÍDO 18ML	GLINORTE	UNIDADE	80	1,99	159,20
160	TNT LISO	CATARINENSE	METRO	1500	2,14	3.210,00
Total:						4.859,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 19 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de F. Araújo
CPF: 128.877.924-85

Jucara Quintana da Silva
CPF: 070.525.834-37

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela S.P. Quirino
**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO**
Prefeita Constitucional
061.497.694-45
PELO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.05.24 16:06:27-03'00"

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA**
RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
136.619.254-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401PE00005

CONTRATO Nº: 10501/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E E. G. DAVID & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, Carteira de Identidade nº 3158927 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E. G. DAVID & CIA LTDA - RUA FERNANDES VIEIRA, 1800 - MIRANTE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.694.497/0001-09, neste ato representado por Emerson Alcioly David de Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, , Palmeira - Campina Grande - PB, CPF nº 058.160.854-25, Carteira de Identidade nº 2291268 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 141.660,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE	ZAMBERETTE	UNIDADE	50	15,00	750,00
2	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº.3	MASTERPRIT	UNIDADE	60	5,00	300,00
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	MASTERPRIT	UNIDADE	50	5,50	275,00
4	APLICADOR DE COLA QUENTE GDE	NEXEL	UNIDADE	50	18,00	900,00
5	APLICADOR DE COLA QUENTE PEQ	NEXEL	UNIDADE	50	14,00	700,00
6	APONTADOR SIMPLES C/12	TRIS	CAIXA	150	9,00	1.350,00
8	BALÃO DE SOPRO C/50 LISO	SAO ROQUE	PACOTE	100	8,30	830,00
9	BARBANTE DE ALGODÃO 200G	NEXEL	ROLO	20	12,00	240,00
10	BARBANTE DE NYLON 900G	NEXEL	ROLO	10	18,00	180,00
13	BLOCO DE ANOTAÇÕES AUTOADESIVCS 50x50MM	MASTERPRIT	UNIDADE	40	6,30	252,00

14	BOLA DE ISOPOR 75MM	DICOPLASTE	UNIDADE	30	10,30	309,00
15	BORRACHA BICOLOR C/40	MASTERPRIT	CAIXA	20	25,00	500,00
16	BORRACHA BRANCA C/40	MASTERPRIT	CAIXA	20	25,00	500,00
17	BORRACHA PONTEIRA C/50 BRANCA	TRIS	CAIXA	30	19,00	570,00
18	CAD. CAPA DURA LISO 96FL GRANDE	CADESIL	UNIDADE	150	8,00	1.200,00
19	CAD.BROCHURA 48FL PEQUENO	CADESIL	UNIDADE	300	1,60	480,00
20	CAD.BROCHURÃO 60FL GRANDE	CREDEAL	UNIDADE	100	6,40	640,00
21	CALCULADORA 12DIGÍTOS	CREDEAL	UNIDADE	30	21,00	630,00
22	CALCULADORA 8DIGÍTOS	MASTERPRIT	UNIDADE	20	18,50	370,00
23	CANETA RETROPROJETOR 2.0	MASTERPRIT	UNIDADE	20	4,00	80,00
26	CANETA HIDRORÁFICA 2.0MM	TRIS	UNIDADE	30	2,40	72,00
27	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4	NEXEL	UNIDADE	600	0,40	240,00
28	CARBONO DE 1 FACE C/100FL	FLANKLIN	CAIXA	10	39,50	395,00
29	CARTOLINA CAMURÇA	VMP	FOLHA	200	1,00	200,00
31	CARTOLINA COMUM	VMP	FOLHA	1000	0,90	900,00
32	CARTOLINA GUACHE	VMP	FOLHA	1000	1,70	1.700,00
33	CARTOLINA LAMINADA	VMP	FOLHA	200	1,20	240,00
34	CARTOLINA MICROONDULADA	VMP	FOLHA	200	3,50	700,00
35	CLIPS 2/0,3/0,4/0 GALVANIZADO 500G	ACC	CAIXA	200	20,00	4.000,00
36	CLIPS 3/0, 4/0 GALVANIZADO C/50	ACC	CAIXA	200	4,00	800,00
37	CLIPS 6/0,8/0 GALVANIZADO 500G	ACC	CAIXA	200	20,00	4.000,00
38	CLIPS 6/0,8/0 GALVANIZADO C/25	ACC	CAIXA	100	4,00	400,00
39	COLA BRANCA 1KG	APLICOLA	UNIDADE	100	16,30	1.630,00
40	COLA BRANCA 90G	APLICOLA	UNIDADE	1000	2,40	2.400,00
41	COLA COLORIDA C/6	APLICOLA	CAIXA	200	11,00	2.200,00
42	COLA DE ISOPOR 85G	GLINORT	UNIDADE	150	4,50	675,00
43	COLA DE ISOPOR 900G	GLINORT	UNIDADE	70	44,00	3.080,00
44	COLA EM BASTÃO 9G	TRIS	UNIDADE	30	0,40	12,00
45	COLA GLITTER C/6	GLINORT	UNIDADE	100	12,00	1.200,00
46	COLA INSTANTANEA 20G	NEXEL	UNIDADE	60	6,50	390,00
47	COLA SILICONE LIQUIDA 100G	NEXEL	UNIDADE	50	6,50	325,00
48	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4	NEXEL	UNIDADE	600	0,45	270,00
50	E.V.A 180X90 LISO 2MM VARIAS CORES	NEXEL	FOLHA	100	20,20	2.020,00
51	E.V.A 40X60 LISO VARIAS CORES	NEXEL	FOLHA	1000	1,60	1.600,00
52	E.V.A COM GLITER 40X60 VARIAS CORES	NEXEL	FOLHA	100	5,00	500,00
53	ENVELOPE OFICIO S/ CEP BRANCO	SCRITY	UNIDADE	2000	0,15	300,00
54	ENVELOPE SACO BRANCO OFICIO A4	SCRITY	UNIDADE	2000	0,40	800,00
55	ENVELOPE SACO OURO 20X28	SCRITY	UNIDADE	2000	0,25	500,00
56	ENVELOPE SACO OURO 24X34	SCRITY	UNIDADE	2000	0,30	600,00
57	ENVELOPE SACO OURO 26X36	SCRITY	UNIDADE	2000	0,30	600,00
58	ESTILETE ESTREITO	TRIS	UNIDADE	50	1,70	85,00
59	ESTILETE LARGO	TRIS	UNIDADE	50	2,80	140,00
60	ETIQUETA ADESIVA C/10FL TAMANHO A4	MASTERPRIT	CAIXA	50	20,00	1.000,00
62	ETIQUETA DESIVA PEQUENA	MASTERPRIT	ROLO	50	14,55	727,50
63	EXTRATOR DE GRAMPO	TRIS	UNIDADE	60	3,20	192,00
64	FITA ADESIVA 45X45 LARGA	EUROCEL	UNIDADE	150	4,20	630,00
65	FITA ADESIVA DUPLA FACE - BANANA 19MM x 1,5M	EUROCEL	UNIDADE	150	14,50	2.175,00
66	FITA CREPE 19X50	EUROCEL	UNIDADE	100	4,50	450,00
67	FITA CREPE 50X50	EUROCEL	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
68	FITA DECORATIVA FINA RL	EUROCEL	UNIDADE	100	4,50	450,00
69	FITA DECORATIVA LARGA RL	EUROCEL	UNIDADE	100	9,50	950,00
70	FITA DUPLA FACE 16X30	EUROCEL	UNIDADE	100	8,30	830,00
71	FITA DUPLA FACE 24X30	EUROCEL	UNIDADE	100	13,00	1.300,00
72	FITA DUREX 12X30	EUROCEL	UNIDADE	100	1,70	170,00
73	FITA DUREX COLORIDO 12X30	EUROCEL	UNIDADE	100	1,70	170,00
74	FITILHO COM 40MT	NEXEL	ROLO	100	0,10	10,00
75	GIZ DE CERA C/12 PEQUENO	TRIS	CAIXA	200	3,20	640,00
76	GIZÃO DE CERA C/12 GDE	TRIS	CAIXA	200	4,90	980,00
77	GLITTER ESCOLAR COLORIDO 3G	KOALA	UNIDADE	300	1,70	510,00
78	GLITTER ESCOLAR COLORIDO 500G	KOALA	CAIXA	50	31,00	1.550,00
79	GRAMPEADOR ALICANTE	MASTERPRIT	UNIDADE	20	12,30	246,00

80	GRAMPEADOR GDE P/ 20FLS	MASTERPRIT	UNIDADE	20	29,50	590,00
81	GRAMPEADOR MEDIO P/ 10FLS	MASTERPRIT	UNIDADE	20	23,50	470,00
82	GRAMPEADOR ROCAMA	MASTERPRIT	UNIDADE	20	125,00	2.500,00
83	GRAMPO 23/13 COM 5000	MASTERPRIT	CAIXA	30	9,50	285,00
84	GRAMPO 26/6 C/5000 UNIDADE	MASTERPRIT	CAIXA	60	8,00	480,00
85	GRAMPO TRILHO METAL C/50JG	MASTERPRIT	CAIXA	100	15,00	1.500,00
86	ISOPOR 10MM	DICOPLASTE	FOLHA	200	4,00	800,00
87	ISOPOR 20MM	DICOPLASTE	FOLHA	200	5,40	1.080,00
88	LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO COM 10	TRIS	CAIXA	10	19,80	198,00
89	LAMINA PARA ESTILETE LARGO COM 10	TRIS	CAIXA	10	27,90	279,00
90	LÁPIS DE COR MADEIRA C/12 GDE	MASTERPRIT	UNIDADE	300	5,25	1.575,00
91	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº2 C/144	WALEU	CAIXA	50	39,00	1.950,00
92	LÁPIS HIDROCOR C/12 UNIDADE	TRIS	CAIXA	200	11,00	2.200,00
93	LÁPIS HIDROCOR C/12 UNIDADE GIGANTE	TRIS	CAIXA	200	23,00	4.600,00
94	LÁPIS P/QUADRO BRANCO RECARREGAVEL	MASTERPRIT	UNIDADE	100	10,00	1.000,00
95	LIGA ELASTICO AMARELO 500G	MERCUR	PACOTE	20	20,00	400,00
96	LIVRO DE ATA 100FL	TAMOIO	UNIDADE	80	28,00	2.240,00
97	LIVRO DE ATA 50FL	TAMOIO	UNIDADE	60	20,00	1.200,00
98	LIVRO DE PONTO C/100FLS	TAMOIO	UNIDADE	80	28,00	2.240,00
99	LIVRO DE PROTOCOLO C/100FLS	TAMOIO	UNIDADE	40	9,60	384,00
100	MARCA TEXTO C/12 UNIDADE	MASTERPRIT	CAIXA	40	25,00	1.000,00
101	MASSA P/MODELAR C/12 UNIDADE	KOALA	CAIXA	200	5,50	1.100,00
102	PALITO DE CHURRASCO C/100	NEXEL	PACOTE	50	8,00	400,00
103	PALITO DE PICOLE C/100	NEXEL	PACOTE	50	5,00	250,00
104	PAPEL 40K 66X96	CHAMBRIL	FOLHA	400	1,50	600,00
105	PAPEL 40K A4 COM 50FL	CHAMBRIL	PACOTE	100	12,50	1.250,00
106	PAPEL 60K A4 COM 50FL	CHAMBRIL	PACOTE	100	16,50	1.650,00
107	PAPEL CAMURÇA VARIAS CORES	VMP	FOLHA	200	1,10	220,00
108	PAPEL CARTÃO C/50FLS	VMP	CAIXA	100	23,50	2.350,00
109	PAPEL CELOFONE LISO	VMP	FOLHA	300	0,80	240,00
110	PAPEL COLOR A4 75G C/45FL	REPORT	PACOTE	100	8,10	810,00
111	PAPEL CREPON COMUM VÁRIAS CORES	VMP	FOLHA	300	0,90	270,00
112	PAPEL DE PRESENTE	VMP	FOLHA	200	1,10	220,00
113	PAPEL FOTO A4 180G C/20FL	NEXEL	CAIXA	100	20,00	2.000,00
114	PAPEL FOTO AUTO ADESIVO 130G A4 C/20FL	NEXEL	CAIXA	100	15,50	1.550,00
115	PAPEL LAMINADO	VMP	FOLHA	300	1,15	345,00
116	PAPEL MADEIRA	NEXEL	FOLHA	300	0,75	225,00
117	PAPEL MANTEIGA A4	NEXEL	FOLHA	300	0,80	240,00
120	PAPEL PRESENTE (BOBINA) 60CM	VMP	UNIDADE	5	90,00	450,00
121	PAPEL SEDA	VMP	FOLHA	300	0,80	240,00
122	PASTA AZ LOMBO LARGO	POLICARTE	UNIDADE	200	12,20	2.440,00
123	PASTA C/ABAS E ELASTICO 30CM PLASTICO	POLICARTE	UNIDADE	200	4,50	900,00
124	PASTA C/ABAS E ELASTICO OFICIO PLASTICA	POLICARTE	UNIDADE	400	2,75	1.100,00
125	PASTA C/ABAS E ELASTICO PAPELÃO	POLICARTE	UNIDADE	200	2,75	550,00
126	PASTA CATALOGO C/50 ENV.	ACP	UNIDADE	50	15,20	760,00
127	PASTA SANFONADA 12DIV OFICIO	ACP	UNIDADE	10	27,50	275,00
128	PASTA SANFONADA 31DIV OFICIO	ACP	UNIDADE	10	51,00	510,00
129	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	POLICARTE	UNIDADE	200	2,60	520,00
130	PASTA TRILHO PAPELÃO	POLICARTE	UNIDADE	100	24,70	2.470,00
131	PASTA TRILHO PLASTICO	POLICARTE	UNIDADE	100	27,00	2.700,00
132	PERCEVEJO C/100 UNIDADE	PRAION	CAIXA	20	7,50	150,00
133	PERFURADOR MÉDIO P/10FLS	MASTERPRIT	UNIDADE	10	19,50	195,00
134	PINCEL ATOMICO C/12 UNIDADE	MASTERPRIT	CAIXA	30	30,00	900,00
135	PINCEL ESCOLAR Nº 02	COLOR	UNIDADE	100	2,60	260,00
136	PINCEL ESCOLAR Nº 06	CONDOR	UNIDADE	100	2,90	290,00
137	PINCEL ESCOLAR Nº 08	CONDOR	UNIDADE	100	3,00	300,00
138	PINCEL ESCOLAR Nº 10	CONDOR	UNIDADE	100	3,30	330,00
139	PINCEL ESCOLAR Nº 12	CONDOR	UNIDADE	100	3,80	380,00
140	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE	NEXEL	METRO	100	1,90	190,00
141	PORTA DUREX GDE	WALEU	UNIDADE	5	23,00	115,00
142	PORTA TRILHO TRIPLO EM ACRILICO	WALEU	UNIDADE	30	60,00	1.800,00
143	PRANCHETA DURATEX OFICIO GRANDE	WALEU	UNIDADE	80	15,00	1.200,00

Handwritten signature

144	PRENDEDOR DE ROUPAS MADEIRA	MASTERPRIT	UNIDADE	50	2,10	105,00
145	QUADRO BRANCO 120 X 90	SOUSA	UNIDADE	10	115,00	1.150,00
146	QUADRO FELTRO PARA AVISO C/ MOLDURA 1,00 X 0,80	SOUSA	UNIDADE	10	95,00	950,00
147	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO 40ML	MASTERPRIT	UNIDADE	20	4,20	84,00
148	REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO 500ML	MASTERPRIT	UNIDADE	50	85,00	4.250,00
149	RÉGUA 30CM TRANSPARENTE	WALEU	UNIDADE	300	0,85	255,00
150	SACO PRESENTE 20X29 INCOLOR	VMP	UNIDADE	200	23,50	4.700,00
151	SACO PRESENTE 45X59 INCOLOR	VMP	UNIDADE	200	29,00	5.800,00
152	TESOURA MULTIUSO GDE	MASTERPRIT	UNIDADE	50	9,00	450,00
153	TESOURA ESCOLAR AÇO INOX	MASTERPRIT	UNIDADE	150	3,00	450,00
154	TINTA GUACHE 250ML	KOALA	UNIDADE	150	6,00	900,00
155	TINTA GUACHE C/6	KOALA	CAIXA	150	6,10	915,00
156	TINTA P/ CARIMBO 40ML	MASTERPRIT	UNIDADE	50	5,00	250,00
157	TINTA P/TECIDO 250ML	GATO PRETO	UNIDADE	100	20,00	2.000,00
158	TINTA P/TECIDO 40ML	GATO PRETO	UNIDADE	100	4,60	460,00
159	TNT ESTAMPADO	SANTA F??	METRO	150	4,10	615,00
Total:						141.660,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO

PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA

E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500.

Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE

EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL –

FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da

União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO

ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01

MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não

Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS

ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA

CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

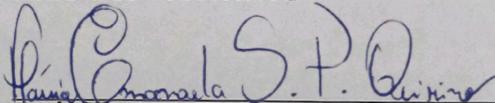
Congo - PB, 19 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS





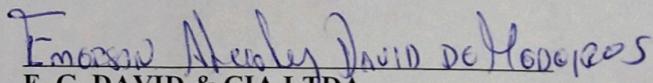
PELO CONTRATANTE


FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO

Prefeita Constitucional

061.497.694-45

PELO CONTRATADO


E. G. DAVID & CIA LTDA
EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS
058.160.854-25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401PE00005

CONTRATO Nº: 10504/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE 05307428456, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, Carteira de Identidade nº 3158927 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE 05307428456 - RUA HIGINO MACEDO DANTAS, 2701 - ALTO BRANCO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 44.132.269/0001-05, neste ato representado por Vanessa Caetano França de Aquino Leite, Brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Higino Macedo Dantas, , Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 053.074.284-56, Carteira de Identidade nº 2996323 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	ARQUIVO MORTO PLASTICO	Polibras	UNIDADE	300	4,99	1.497,00
24	CANETA ESF. ESCRITA FINA 0.7 C/50	Compactor	CAIXA	50	25,99	1.299,50
25	CANETA ESF. ESCRITA MEDIA C/50	Compactor	CAIXA	50	25,99	1.299,50
118	PAPEL OFICIO A4 210X297 C/10 RESMA	Suzano	CAIXA	200	210,99	42.198,00
119	PAPEL OFICIO COLORIDO C/100FL A4	Suzano	PACOTE	200	6,99	1.398,00
Total:						47.692,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 19 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias
CPF: 128.871.924-85

Juciana Quintana da Silva
CPF: 090.525.834-57

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela S. P. Quirino
**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO**
Prefeita Constitucional
061.497.694-45
PELO CONTRATADO

VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO
LEITE 05307428456
VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE
053.074.284-56

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE
Data: 24/05/2022 15:45:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>